



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0084/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IL nº 6/2025

OBJETO: Contratação para confecção de Placas MERCOSUL para veículo, sendo disponibilizada pelo Detran RJ, (Duda nº 221.526.478-8 e Duda nº 221.526.306-4), em atendimento aos dois veículos novos adquiridos pela Câmara Municipal – Contrato CMCA nº 012/2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 480,68 (Quatrocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).

Trata-se de processo administrativo para confecção de (02) dois pares de Placas Mercosul para os veículos, sendo disponibilizada pelo Detran-RJ, conforme descrito no Termo de Referência. A necessidade de contratação é essencial para a Câmara Municipal cumprir as determinações legais para a regularização dos veículos sob sua responsabilidade e assegurando a legalidade de sua circulação.

O processo foi instruído com justificativa, a qual fundamentou a necessidade da contratação. Além da justificativa, o presente procedimento foi instruído com os seguintes documentos:

O Termo de Referência elaborado pela equipe de planejamento o qual abordou os pontos principais exigidos pela legislação.

Quanto ao exame da instrução processual sob o aspecto das demais formalidades aplicáveis às contratações administrativas o Agente de Contratação com sua Equipe de Apoio realizou toda a análise processual da contratação e elaborou seu checklist para busca da melhor forma de obter a realização da INEXIGIBILIDADE no sistema GOV BR e na instrução processual.

No que tange à **ausência de certidões de habilitação**, cabe ressaltar que, **sendo o DETRAN-RJ uma autarquia pública estadual**, sua contratação pela administração pública se dá de forma diferenciada em relação a empresas privadas. De acordo com o entendimento consolidado em jurisprudências e orientações dos órgãos de controle, **não se aplica, de forma irrestrita, a exigência de documentação de habilitação para entidades da administração pública direta e indireta**. O próprio caráter público do DETRAN-RJ confere presunção de idoneidade, sendo possível que a contratação seja formalizada com base no interesse público e na indisponibilidade do serviço por outras entidades.

Além disso, eventuais pendências de documentação podem ser dispensadas total ou parcial conforme previsto no artigo 70, inciso III da Lei nº 14.133/2021, sem que isso impeça a continuidade do processo de contratação.

Consta a fase do julgamento das documentações de habilitação e o Agente de Contratação, Declara a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2025 a empresa **Departamento de Transito do Estado do Rio de Janeiro – Detran-RJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.295.513/0001-38, para a prestação de serviço de confecção de Placa Mercosul no valor total de **R\$ 480,68** (Quatrocentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), conforme o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

4



CÂMARA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU

Diante do exposto, justifica-se a **contratação direta do DETRAN-RJ por inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista sua competência exclusiva para a prestação dos serviços necessários. Ademais, a ausência de algumas certidões de habilitação não configura impedimento absoluto para a contratação de uma entidade pública, desde que sejam adotadas diligências cabíveis para a regularização documental.

Desse modo podemos Concluir pelo prosseguimento do feito, pois todas as fases processuais foram cumpridas conforme a legislação em vigor e não foram observado nenhum vício, que poderá anular tal procedimento.

Casimiro de Abreu, 04 de fevereiro de 2025.

SEPCLAT
Simone Cunha Pe...
DIRETORA DE CONTR...
Portaria 29